



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2.614/2019

Certifico que fiz publicar nesta data o presente ato no Quadro de Atos e Avisos e no site da Câmara Municipal.

Muniz Freire/ES, 24/10/19


DANIEL ELIAS DA SILVA
TÉCNICO LEGISLATIVO

“DISCIPLINA A PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei e

Considerando que o Exm^o Prefeito Municipal vetou totalmente o Autógrafo de Lei nº 026/19;

Considerando que a Câmara Municipal derrubou o veto supramencionado;

Considerando que após a derrubada do veto o Exm^o Prefeito Municipal não sancionou a lei no prazo legal, havendo, portanto, sanção tácita;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal determinam que é dever do Presidente da Câmara promulgar a lei não sancionada no prazo de lei;

Considerando o disposto no Art. 36 - inciso I - alínea I do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Considerando o disposto no Art. 208 - § 7º - do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - A presente Lei estabelece as normas para publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Muniz Freire.

Art. 2º - São considerados Atos Oficiais:

I - Leis;

II - Decretos;

III - Resoluções;

IV - Portarias;

V - Termos de instrumentos contratuais e congêneres;

VI - Termos aditivos contratuais;

VII - Termos de convênios;





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- VIII - Termos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
- IX - Termo de distrato;
- X - Editais de licitação;
- XI - Avisos de licitação;
- XII - Atos da Comissão de Licitação ou do Pregão tais como: recursos, resultado de julgamentos de recursos, atas, decisões, homologação e adjudicação;
- XIII- Convocação para assinatura de contratos;
- XIV - Termo de registro de preços;
- XV - Termo de rescisão contratual de qualquer espécie;
- XVI - Editais de citação;
- XVII - Editais de intimação;
- XVIII - Termos de convocação;
- XIX - Termo de notificação;
- XX - Comunicados e avisos que envolvam os servidores públicos de um modo em geral;
- XXI - Comunicados e avisos que envolvam os cidadãos de um modo em geral;
- XXII - Atos que autorizem a exploração de serviços municipais por terceiros;
- XXIII - Designação de comissões de constituição ou atuação interna;
- XXIV - Atos relacionados a servidores públicos:
 - a) Concessão de férias-prêmio, quinquênios, assiduidades, licenças de qualquer tipo, afastamentos de qualquer tipo;
 - b) Aposentadorias;
 - c) Vacância de cargo.
- XXV - Todo e qualquer ato relacionado a concursos públicos, em especial:
 - a) Editais;
 - b) Convocações;
 - c) Decisões, comunicados e avisos de interesse dos candidatos e/ou da população em geral;
 - d) Dias, horários e locais de provas;
 - e) Gabaritos de provas, após a aplicação das mesmas;
 - f) Resultados de provas;
 - g) Classificações provisórias ou finais dos candidatos;
 - h) Todo e qualquer tipo de recursos apresentados por qualquer candidato ou cidadão e respectiva decisão sobre os mesmos;
 - i) Convocação dos aprovados;
 - j) Aprovação ou reprovação em estágio probatório.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

XXVI - Demais atos da mesma espécie que envolva qualquer tema de interesse coletivo e geral da população.

XXVII – Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e demais relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Não será dada publicidade:

I - A Atos que contenham mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos;

II - Atos de posse e de entrada em exercício de cargo pelos servidores;

III - Avaliação de desempenho de servidores;

IV - Concessão de férias.

Art. 4º - Para a publicidade dos Atos observar-se-á:

§ 1º - Os Atos serão publicados na íntegra;

§ 2º - Os Atos serão publicados:

I - Em ordem cronológica de data de publicidade;

II - No Quadro Oficial de Atos e Avisos dos Poderes que emitirem os respectivos Atos;

III - No website oficial do respectivo Poder que emitiu o Ato, na mesma data em que for publicado no Quadro Oficial de Atos e Avisos.

§ 3º - No website a publicação dos Atos se dará em formato “PDF” pesquisável.

Art. 5º - Constitui improbidade administrativa do agente público que descumprir ou der causa ao descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 24 de outubro de 2019.


GEELIAS DE SOUZA
Presidente